

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA.**

Recuperação Judicial n. 5004476-07.2022.8.24.0058

SB ESPELHOS E VIDROS LTDA. [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificada nos autos de seu processo de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do resultado da Assembleia Geral de Credores, **REQUERER A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos moldes dos artigos 45, 57 e 58, da Lei n. 11.101/05, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

1. DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:

No último dia 30/03/2023 realizou-se, de forma virtual e em 2ª Convocação, a Assembleia Geral de Credores designada na presente Recuperação Judicial, oportunidade em que se deliberou acerca do Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo, devidamente apresentados nos autos (**Eventos 164 e 507**, respectivamente) pela Recuperanda.

Na ocasião, conforme se extrai da Ata do Conclave Assemblear recentemente acostada aos autos pelo Ilmo. Administrador Judicial (**Evento 603**), uma vez submetidos à votação, **restaram o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo, devidamente aprovados nas seguintes condições:**

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

INEXISTENTE

CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

INEXISTENTE

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

APROVAÇÃO POR 80,25% DOS CRÉDITOS PRESENTES E 64,29% DOS CREDORES PRESENTES

CLASSE IV - CRÉDITOS DE ME'S E EPP'S

APROVAÇÃO POR 100% DOS CREDORES PRESENTES

Verifica-se, pois, que o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo restaram aprovados ordinariamente, nos termos do artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, que traz as seguintes exigências:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

No presente caso, portanto, conforme informações resumidas no quadro acima, denota-se haverem restado atendidas todas as exigências enumeradas nos parágrafos do artigo 45, da Lei n. 11.101/05, fazendo jus, a Recuperanda, à concessão da Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58, do mesmo diploma.

2. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:

Como é de conhecimento, o artigo 57, da Lei n. 11.101/2005, exige, para fins de concessão da Recuperação Judicial, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Destarte, por ocasião do r. despacho de **Evento 678**, já após a publicação, pelo Ilmo. Administrador Judicial, do resultado da Assembleia (**Evento 603**), este MM. Juízo determinou:

[...] Aprovado o plano de recuperação pela Assembleia-Geral de Credores (Evento 603), faz-se necessário que a parte autora cumpra integralmente o disposto no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, junte aos autos as certidões negativas de débitos tributários.

Ante o exposto,

1. Intime-se a Recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as certidões negativas de débitos tributários, conforme disposto no artigo 57 da Lei nº 11.101/05. [...] (Sem os mesmos grifos no original).

Assim, em cumprimento à determinação judicial, a empresa Recuperanda ora acosta aos autos as seguintes certidões negativas de débitos tributários:

MUNICIPAL	Inexistem dívidas, conforme Certidão Negativa de Débitos anexa (doc. 1, fl. 2).
ESTADUAL	Dívidas parceladas, conforme Certidão Positiva, com Efeitos de Negativa de Débitos anexa (doc. 1, fl. 3).
FEDERAL	Dívidas parceladas, conforme Certidão Positiva, com Efeitos de Negativa de Débitos anexa (doc. 1, fl. 4).
FGTS	Inexistem dívidas, conforme Certidão Negativa de Débitos anexa (doc. 1, fl. 5).

Como se vê, portanto, a sociedade Recuperanda dispõe das **competentes certidões negativas** – ou **positivas com efeitos de negativas**, haja vista a inclusão de débitos existentes em parcelamentos que se encontram regulares – **hábeis a comprovar sua absoluta regularidade e situação de completa adimplência com relação a referidas obrigações.**

Nestes termos, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal anexas (**doc. 1**), resta atendida a exigência legal prescrita pelo artigo 57, da LREF, bem como o que determinou este D. Juízo em relação a este ponto, por meio do r. despacho de **Evento 678**, pelo que **se revela imperiosa a homologação da aprovação pela Assembleia Geral de Credores, do Plano de Recuperação Judicial de Evento 164 e das alterações introduzidas pelo Modificativo de Evento 507**, o que, *concessa venia*, deve implicar na concessão da Recuperação Judicial à sociedade Recuperanda. É o que se requer!

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO:

Face o todo exposto, restando ora comprovado que todas as Recuperandas dispõem das certidões de regularidade fiscal exigidas pelo artigo 57, da Lei n. 11.101/05, **REQUER-SE** a Vossa Excelência, com fulcro na previsão do artigo 58, da mesma Lei n. 11.101/05, seja **HOMOLOGADA** a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acostado aos autos no **Evento 164**, com alterações trazidas pelo Modificativo de **Evento 507**, com a consecutiva **CONCESSÃO** da Recuperação Judicial à empresa Recuperanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 05 de maio de 2023.

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232
rangel@lollato.com.br

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/SC 37.139
lauana.ribeiro@lollato.com.br

LUCAS CENI
OAB/SC 50.766
lucas.ceni@lollato.com.br

Doc. 1

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

**-- SB ESPELHOS E VIDROS LTDA. --
(CNPJ n. 14.527.513/0001-60)**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 11861/2023

Nome/Razão: SB ESPELHOS E VIDROS LTDA	Código: 641669
CNPJ/CPF: 14.527.513/0001-60	
Endereço: RUA FRANCISCO WEISS, Nº 100	
Complemento:	
Bairro: CRUZEIRO	CEP: 89.286-375
	Cidade: São Bento do Sul - SC

[FINALIDADE]

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos, para os devidos fins, que conforme os Registros Gerais desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte **SB ESPELHOS E VIDROS LTDA**, cadastrado no CPF/CNPJ sob o nº **14.527.513/0001-60**, nada deve a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Validade até: 15/05/2023.

São Bento do Sul (SC), 14 de abril de 2023.

Código de Controle: WGT211201-000-PUZDOCLEDWFQXV-2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://saobentodosul.atende.net>

Emitida via Portal do Cidadão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **SB ESPELHOS E VIDROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CNPJ/CPF: **14.527.513/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140110874346**
Data de emissão: **02/05/2023 15:24:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **01/07/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/05/2023 16:06:24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SB ESPELHOS E VIDROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 14.527.513/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:51:30 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **BACF.E40F.9982.DA08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.527.513/0001-60
Razão Social: SB ESPELHOS E VIDROS EIRELI
Endereço: R FRANCISCO WEISS 100 / CRUZEIRO / SAO BENTO DO SUL / SC / 89286-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2023 a 31/05/2023

Certificação Número: 2023050201212108855580

Informação obtida em 05/05/2023 11:57:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br